

**ANEXO “I” - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ATENDIMENTO
PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA
GRUPO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA**

TERMO DE ADESÃO Nº XXX/CLA-GSAU-
AK/2025, QUE FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA
AERONÁUTICA ENTRE A ORGANIZAÇÃO
CIVIL DE SAÚDE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes abaixo qualificadas, na presença das testemunhas, contratam nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e às convenções estipuladas neste **TERMO DE ADESÃO** e à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – CONTRATANTE: Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, representado pelo Centro de Lançamento de Alcântara, situado no município de Alcântara, Estado do Maranhão, com acesso pela Rodovia MA-106, próximo ao quilômetro 07, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr. **CLOVIS MARTINS DE SOUZA**, Coronel Aviador, Diretor e Ordenador de Despesas do CLA, nomeado Agente Diretor pela Portaria GABAER Nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2023, Seção 2, Pg. 10, e BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, designado ao encargo de Ordenador de Despesas através do Aditamento ao Boletim Ostensivo nº 21, de 30 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº 501470 – COMAER.

II – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, XXXXX - MA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNH nº XXXXXXXX expedida pelo DETRAN-MA e CPF XXX.XXX.XXX-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às legislação infraconstitucional constante do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS)

e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar ambulatorial; atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias; atenção domiciliar; remoção de pacientes; reabilitação em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional; atendimentos em Odontologia (Cirurgia Bucomaxilofacial, Odontopediatria e Pacientes com Necessidades Especiais, diagnóstico em Odontologia e Laboratório de Prótese dentária); serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) segundo condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 e nos seus Anexos.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: **de remoção, evacuações pré-hospitalares e inter-hospitalares terrestres, por meio de socorro móvel ou ambulâncias, incluído assistência médica e enfermagem**, conforme Anexo “L” - Carta Proposta.

1.3 Conforme Carta Proposta enviada pela **Organização Civil de Saúde para a prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) situados no estado do Maranhão, abrangendo os municípios de São Luís, Alcântara, Pinheiro, Imperatriz e regiões adjacentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

2.1 Este Termo de Adesão vincula-se ao Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 001/CLA/2025 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência das adesões firmadas pelo credenciado inicia-se com a publicação da Portaria no Diário Oficial da União e será fixada por prazo determinado, limitada a cento e vinte meses conforme artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Adesão, a CREDENCIANTE deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pela CREDENCIANTE, por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA ADESÃO

5.1 O valor estimado da adesão é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXXX Reais).

5.2 O valor acima é meramente estimativo e não representa nenhum compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.1.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados, com base nos credenciamentos oriundos deste processo, serão suportados pelo recursos destinados ao Centro de Lançamento de

Alcântara CLA, no programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus dependentes), Fonte 1005000140, natureza de despesa 339039, unidade 120013, Plano Interno CG190946501 ou em outro programa que venha a ser definido pela Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.

6.2 A cada exercício financeiro o CREDENCIANTE deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, IN SEGES/ME Nº 98/2022 e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ITENS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

8.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos foram definidas no Edital e constarão no Anexo “A” - REFERENCIAL DE PREÇOS E PACOTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1 As condições de reajuste ou atualização dos valores encontram-se definidas no item 11 do Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 As condições gerais de execução dos serviços encontram-se definidas no item 9 do Edital.

10.2 Os procedimentos de controle e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital..

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se definidas nos itens 12 e 13 do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

12.2 A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

12.3 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no item 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As condições de rescisão ou descredenciamento encontram-se definidas no item 15 do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 As vedações encontram-se definidas no item 4.5 do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do TÍTULO III, CAPÍTULO VII da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da IN SEGES/ME Nº 98/2022 e ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão dirimidos pela CREDENCIANTE com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

19.1 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 As condições de subcontratação encontram-se definidas no item 3.4 do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Adesão será o da Seção Judiciária do município de São Luís - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Adesão foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes.

A assinatura do presente documento foi realizada eletronicamente conforme data demonstrada no controle de assinatura eletrônica emitido pelo sistema SILOMS.

Na data da assinatura eletrônica.

CREDENCIANTE:

(assinado eletronicamente)
CLÓVIS MARTINS DE SOUZA Coronel Aviador
Ordenador de Despesa

CREDENCIADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

(assinado eletronicamente)
ARTHUR SANTOS SILVA 2º Ten QOCon Dent
Membro da Comissão de Fiscalização

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR
Data/Hora de Criação:	02/06/2025 15:24:55
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	41f8afb9bc314166a0009b99b980d852
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CLÁUDIA OLIVEIRA CHAVES no dia 02/06/2025 às 12:58:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten CLAUDINEIA DO NASCIMENTO BALDEZ no dia 02/06/2025 às 13:01:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento SILVELENE VIEIRA COSTA no dia 02/06/2025 às 13:02:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAWANE DOS SANTOS SILVA DOS ANJOS no dia 02/06/2025 às 15:36:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO DO VALE PEREIRA no dia 03/06/2025 às 11:47:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO no dia 03/06/2025 às 12:08:18 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO